



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Terça-feira • 15 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 1506

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 002/2019 de 08 de Janeiro de 2019** - Dispõe sobre a Estrutura Regimental da Secretaria Municipal de Educação e Regulamenta suas Atribuições.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



DECRETO Nº. 002/2019
DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

**Dispõe sobre a Estrutura Regimental
da Secretaria Municipal de Educação
e Regulamenta suas Atribuições.**

O Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia usando de suas atribuições legais instituídas a Lei Orgânica Municipal e;

Considerando os Artigos de nº 2 e 40 da Lei 216/2010, que dispõe sobre a reformulação e organização administrativa do Poder Executivo e estabelece as atribuições e competências da Secretaria de Educação do município de Quixabeira.

DECRETA:

**TÍTULO I
Da Competência**

Art. 1º São de competência da Secretaria Municipal de Educação o planejamento operacional e a execução da política educacional do Município, especificamente através das seguintes atividades:

- I – Instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino;
- II – Planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional do Município, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação, bem como a adoção de medidas que visem a sua expansão, consolidação e aperfeiçoamento;
- III – atualização permanente da ação educativa, ajustando-a as realidades local e regional, pela elevação do nível da produtividade da educação, visando à melhoria qualitativa dos processos educativos;
- IV – Controle e fiscalização do funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino a nível municipal;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



V – Promoção da perfeita articulação com os governos estadual e federal em matéria de legislação da política educacional;

VI – Promoção de ações integradoras com os demais órgãos componentes da administração pública municipal, estadual e federal, cujas atividades se inter-relacionem com a ação educacional;

VII – manutenção dos programas de assistência ao estudante; e

VIII – outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

**TÍTULO II
Da Direção e Organização, Cargos e Funções**

**CAPÍTULO I
Da Direção**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação é dirigida por um Secretário, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação, será substituído, em seus impedimentos eventuais e temporários, pelo Diretor Geral.

§ 2º O Secretário poderá dispor de Assessor Especial, por ele indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Fica assim subentendido os cargos da Secretaria Municipal de Educação.

a) Gabinete do(a) Secretário(a)

Secretário(a) Municipal de Educação
Assessor Especial

b) Departamento de Ensino

Diretor Geral
Assessor Técnico

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Coordenador da Educação Infantil
Coordenador de Ensino Fundamental
Coordenador de Educação do Campo
Coordenador Educação de Jovens e Adultos
Coordenador de Projetos Especiais -
Coordenador de Orientação Educacional
Coordenador de Articulação

c) Departamento de Desenvolvimento Educacional

Diretor(a) de Desenvolvimento Educacional
Assessor Técnico – Censo Escolar
Coordenador de Transporte
Coordenador de Recursos Humanos e Patrimônio
Coordenador de Alimentação Merenda Escolar
Coordenador de Material Escolar
Coordenador Executivo dos Conselhos Municipais

d) Núcleos Gerenciadores

Diretor(a) de Núcleo (Zona Rural)
Coordenadores de Núcleos
Coordenadores Divisão e Gerente do CAIC

**CAPÍTULO II
Da Organização**

Art. 3º A estrutura regimental da Secretaria Municipal de Educação é formada por três Unidades de Deliberação, Consulta e Aconselhamento e por Unidades de Execução Específica.

§ 1º As Unidades de Deliberação, Consulta e Aconselhamento são as seguintes:

- I - Conselho Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Alimentação Escolar; e

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

§ 2º As normas de funcionamento, atribuições e composição das Unidades de Deliberação, Consulta e Aconselhamento, são as estabelecidas em suas legislações específicas.

§ 3º As Unidades de Execução Específica da Secretaria são as seguintes:

I – Diretoria Geral:

- a) Setor de Estrutura e Funcionamento de Ensino;
- b) Divisão de Documentação Escolar;
- c) Divisão de Suprimento e Apoio de Pessoal;
- d) Divisão de Assessoramento;
- e) Divisão de Planejamento;
- f) Divisão de Programas e Projetos.

II – CAIC

III – Departamento de Educação Infantil:

- a) Divisão de Assessoramento e Acompanhamento à Criança de 0 a 6 anos:

1. Centros Municipais de Educação Infantil – Portes I, II e III.

IV – Departamento de Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

- a) Divisão de Ensino;

V – Departamento de Educação especial:

- a) Divisão de Atendimento às Necessidades Educacionais Especiais.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



VI – Departamento de Suporte Operacional:

- a) Divisão de Material e Merenda Escolar;
- b) Divisão de Suprimento da Rede Física e Transporte Escolar.

**TÍTULO III
Das Atribuições das Unidades
CAPÍTULO I**

Do Setor de Estrutura e Funcionamento de Ensino

Art. 4º Cabe ao Setor de Estrutura e Funcionamento de Ensino promover, coordenar e supervisionar ações relacionadas à execução, ao cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pelos órgãos Federal, Estadual, Municipal e Conselho Municipal de Educação – CME, bem como cumprir e desempenhar as normas do Sistema de Controle Interno.

**CAPÍTULO II
Da Divisão de Documentação Escolar**

Art. 5º A Divisão de Documentação Escolar tem como atribuições básicas orientar as Unidades Municipais de Ensino quanto à vida escolar dos alunos e o correto preenchimento da documentação legal dos mesmos, e ainda:

- I – Controlar e fiscalizar a freqüência dos servidores da Divisão;
- II – Zelar pelo bom desempenho dos servidores da Divisão, cobrando funções e realizando treinamentos;
- III – elaborar e analisar relatório mensal das atividades da Divisão, encaminhando-o ao Diretor de seu Departamento;
- IV – Promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



V – Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;

VI – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência; e

VII – desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

**CAPÍTULO III
Divisão de Suprimento e Apoio de Pessoal**

Art. 6º Cabe a Divisão de Suprimento e Apoio de Pessoal realizar a lotação de pessoal, conforme o porte e as necessidades das Unidades Municipais de Ensino, com vistas a prover a Secretaria Municipal de Educação com profissionais para atuar de acordo com a sua formação, através de aprovação em concurso público, e ainda:

I – Controlar a frequência mensal dos servidores da SEMED das Unidades Municipais de Ensino;

II – Estabelecer e controlar o fluxo diário de documentação relacionada ao pessoal;

III – Supervisionar a frequência mensal dos estagiários;

IV – Fazer os protocolos: licenças paternidade, maternidade, saúde e outros;

V – Acompanhar a Avaliação de Desempenho – Quadro do Magistério e Geral;

VI – Elaborar memorandos à perícia médica, acidente de trabalho e outros;

VII - encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos os Processos Administrativos e Rito Sumário;

VIII – acompanhar a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório para fins de efetivação do servidor – Quadro Geral e do Magistério;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



IX – Participar no processo da escolha de vagas e promover os encaminhamentos dos concursados, conforme as necessidades de cada Unidade de Ensino;

X – Fazer parte da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais pertencentes à sua Divisão;

XI – estabelecer e controlar o fluxo diário da documentação relacionada ao pessoal, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos;

XII – solicitar ao Departamento de Recursos Humanos as nomeações e revogações de cargos de diretor e diretor auxiliar;

XIII – solicitar ao Departamento de Recursos Humanos as designações de secretário escolar;

XIV – preencher ordens de serviço, quando necessário;

XV – Solicitar ao Departamento de Recursos Humanos as ampliações de jornadas de serviços de pedagogos e professores para suprir vagas devidamente justificadas;

XVI – elaborar o concurso de remoção para pedagogos e professores, conforme legislação vigente;

XVII - zelar pelo bom desempenho dos servidores da Divisão, cobrando funções e realizando treinamentos;

XVIII – elaborar e analisar relatório mensal das atividades da Divisão, encaminhando-o ao Diretor de seu Departamento;

XIX – promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;

XX – Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;

XXI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência; e

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



XXII – desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

**CAPÍTULO IV
Da Divisão de Assessoramento**

Art. 7º - Cabe à Divisão Assessoramento:

I – Assessorar a Secretaria de Educação Municipal em assuntos de interesses específicos de caráter técnico diretamente relacionados com as atividades da mesma;

II – Prestar assessoramento técnico, segundo as necessidades da Secretaria, sob a forma de estudos, pareceres jurídicos, pesquisas, levantamentos, avaliações, exposições de motivos, representação e atos normativos, bem como controlar a legitimidade de atos administrativos;

III – desenvolver as funções de planejamento, estatística, pesquisa e informação, orçamento, modernização de gestão;

IV – Promover a integração funcional na Secretaria onde atua e desta com outras Secretarias;

V – Coordenar a elaboração dos programas integrantes do Plano Plurianual-PPA da Secretaria, estreita integração com os seus jurisdicionados.

VI – Promover e garantir a atualização permanente do Sistema de Informações Gerenciais – Controladoria com os dados referentes aos programas do Plano Plurianual-PPA, visando o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais;

VII – Assessorar juridicamente à Secretaria de Educação, bem como:

a)- prestar apoio jurídico na elaboração e alteração de projetos e regulamentos;

b)- elaborar estudos e pareceres que lhe sejam solicitados pelos órgão de gestão, quer de caráter interno que em apoio aos municípios associados;

c)- prestar apoio jurídico na análise de processos administrativos;

d)- assegurar o patrocínio em processos, ações e recursos em que os membros integrantes desta secretaria sejam parte interveniente enquanto tais;

e)- elaborar projetos de minuta de acordos, protocolos, ou contratos a celebrar pela Secretaria de Educação deste Município com outras entidades;

f)- desenvolver outras funções que revelem da atividade jurídica;

VIII – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação no âmbito da imprensa, da comunicação, no planejamento e em outras áreas, desde que não

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



haja outro departamento, dentro da Secretaria Municipal de Educação, competente para fazê-la;

XIX – outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V Da Divisão e Planejamento

Art. 8º - É da competência da Divisão de Planejamento:

I – Elaborar, acompanhar e avaliar o Processo de Planejamento Plurianual da Secretaria de Educação Municipal, a Lei Orçamentária e o Planejamento Estratégico;

II – Elaborar o planejamento dos elementos que compõem uma a Secretaria de Educação Municipal, bem como:

a) – quantas escolas há no município que estão sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação;

b) – qual é o espaço físico destas escolas;

c) – qual é a quantidade de livros, merenda escolar, alunos e servidores de cada escola municipal;

d) – qual a receita e qual a despesa anual referente a cada escola municipal;

III – acompanhar a apuração das metas estabelecidas por esta Secretaria em todos os âmbitos, planejando assim a operação e execução para o perfeito desenvolvimento de todas as atividades constantes nos incisos do art. 1º desta Lei;

IV – Construir e planejar métodos e técnicas para que as ações dispostas no PME nº 311, de 15 de junho de 2015, possam ser operacionadas e executadas sob o auspício da política educacional do Município constante no decreto em comento.

CAPÍTULO VI Da Divisão de Programas e Projetos

Art. 9º - A Divisão de Programas e Projetos tem as seguintes atribuições:

I – Realizar visitas técnicas às escolas para acompanhamento do trabalho pedagógico;

II – Orientar o trabalho pedagógico das escolas: Conselho de Classe e Recuperação de Estudos;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



- III – Analisar os resultados do rendimento escolar dos alunos e de dados coletados nas escolas;
- IV – Acompanhar os projetos internos desenvolvidos pelas escolas;
- V – Orientar as atividades pedagógicas com alunos defasados idade/série;
- VI – Orientar quanto ao encaminhamento de alunos para: profissionais diversos, reclassificação, situações cotidianas e dificuldades na aprendizagem;
- VII – promover a participação das Escolas nos Festivais e Mostras;
- VIII – realizar e acompanhar todos os Projetos e Programas desenvolvidos pelas Unidades Municipais de Ensino;
- IX - Zelar pelo bom desempenho dos servidores da Divisão, cobrando funções e realizando treinamentos;
- X – Elaborar e analisar relatório mensal das atividades da Divisão, encaminhando-o ao Diretor de seu Departamento;
- XI – Promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;
- XII – Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;
- XIII – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência; e
- XIV – Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

Do CAIC

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 10º O Caic é responsável pela proposição de programas que visem à educação transformadora e a construção da cidadania, bem como, a coordenação, acompanhamento e avaliação dos mesmos.

CAPÍTULO IV Do Departamento de Educação Infantil

Art. 11º Cabe ao Departamento de Educação Infantil acompanhar a criança de 4 meses a 5 anos e 11 meses no seu processo de desenvolvimento pleno de aprendizagem formal e informal, apoiado nos princípios éticos da autonomia e do respeito ao bem comum, nos princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania e nos princípios da sensibilidade e da criatividade, bem como desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO I

Da Divisão de Assessoramento e Acompanhamento à Criança de 0 a 6 anos

Art. 12º Cabe à Divisão e Acompanhamento à Criança de 0 a 6 anos:

I – Orientar e acompanhar, prestando suporte pedagógico, aos profissionais destas modalidades;

II – Acompanhar o trabalho pedagógico nos Centros Municipais de Educação Infantil, desenvolvendo Projetos e Programas que enfatizem o processo ensino-aprendizagem, como: Mostras, Festivais, Programa Lúdico na Educação Infantil (PLEI), Projeto Semeando o Futuro e o Programa Contraturno;

III - Zelar pelo bom desempenho dos servidores da Divisão, cobrando funções e realizando treinamentos;

IV – Elaborar e analisar relatório mensal das atividades da Divisão, encaminhando-o ao Diretor de seu Departamento;

V – Promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



VI – Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;

VII – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência; e

VIII – Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

**SUBSEÇÃO ÚNICA
Dos Centros Municipais de Educação Infantil**

Art. 13. Os Centros Municipais de Educação Infantil – Portes I, II e III, têm como responsabilidade garantir a articulação, dinamização, sistematização, acompanhamento e desenvolvimento do processo educativo; assegurar o cumprimento do Regimento Escolar, Calendário Escolar, Proposta Pedagógica, bem como, as Diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação e buscar a integração do corpo docente e discente visando à qualidade de ensino na formação do cidadão do futuro.

CAPÍTULO XIX

Do Departamento de Ensino Fundamental - Anos Iniciais

Art. 14. Cabe ao Departamento de Ensino Fundamental desenvolver uma política pública educacional que tem como principal objetivo a socialização e produção do conhecimento com o compromisso com a educação pública de qualidade, voltada para a formação do cidadão. Tendo como enfoque principal a efetivação do Projeto Político Pedagógico da escola em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, aprimorando o desenvolvimento educacional, por meio de programas e projetos que garantam a efetiva aprendizagem.

Da Divisão de Gestão Escolar

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 15- Gerenciar, direta ou indiretamente, as instituições educacionais de Ensino Fundamental Anos iniciais e a Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino;

- Promover a realização de pesquisas, estudos e levantamentos de dados de forma sistemática, considerados relevantes para o desenvolvimento do Ensino Fundamental da rede pública;
- Emitir informações, pareceres e orientações sobre sua área de atuação, sempre que julgar oportuno ou quando forem solicitados;
- Propiciar momentos de formação continuada para todos os profissionais da educação, visando à melhoria da educação municipal;
- Orientar, analisar, aprovar e acompanhar a execução dos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais;
- Coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Plano de Ação das Unidades de ensino;
- Implementar diretrizes específicas para a diversidade em sua área de atuação;
- Realizar visitas técnicas as escolas;
- Elaborar, após análise, parecer sobre material didático escolar;
- Elaborar parecer e acompanhar o desenvolvimento de projetos propostos pelas escolas e demais instituições;
- Implementar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos e programas propostos pela SEMED, SEED, MEC;
- Orientar os profissionais de educação quanto a prática escolar, encaminhamento de alunos para profissionais diversos, reclassificação, dificuldades de aprendizagem, defasagem série/idade e situações cotidianas do espaço escolar;
- Zelar pelo bom desempenho dos servidores da Divisão;
- Promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na sua área sua atuação;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



- Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;
- Promover a gestão democrática, por meio da garantia da eleição de diretores e atuação dos conselhos escolares;
- Assegurar a autonomia das escolas por meio da gestão democrática e o Projeto Político Pedagógico;
- Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência

Do Departamento de Ensino Fundamental – 1ª a 4ª séries

Art. 16. Cabe ao Departamento de Ensino Fundamental coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Plano de Ação das Unidades que têm como principal missão o compromisso com a educação pública de qualidade, voltada para a formação do cidadão do futuro, tendo como enfoque principal a aplicabilidade do Currículo, por meio das áreas de conhecimento atreladas aos Programas Educacionais propostos para aprimorar o desenvolvimento educacional, bem como desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

**SEÇÃO I
Da Divisão de Ensino**

Art. 17. A Divisão de Ensino é responsável por:

- I – Acompanhar a aplicabilidade do Currículo na prática pedagógica das escolas Públicas Municipais;
- II – Promover encontros com consultores, por área de conhecimento para assessoria pedagógica, quando necessário;
- III – Elaborar cadernos pedagógicos;
- IV – Organizar e realizar Oficinas Práticas e Assessoramentos;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



V – Organizar e realizar festivais da educação, com apresentações dos alunos;

VI – Realizar visitas técnicas às escolas;

VII – Elaborar parecer descritivo no 1º Bimestre para avaliação dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais das Escolas Públicas Municipais;

VIII – Organizar e realizar atividades de campo com Profissionais da Educação;

IX – Analisar e aprovar as propostas pedagógicas das Escolas Públicas Municipais;

X – Elaborar, após análise, parecer sobre materiais didáticos e projetos propostos pelas Escolas;

XI – Acompanhar o desenvolvimento de projetos, propostos pela SEMED, nas escolas;

XII – Agendar e elaborar cronograma de atividades extracurriculares para alunos das Escolas Públicas Municipais;

XIII – Organizar Mostras, Seminários e Encontros;

XIV – Atender os Profissionais da Educação, orientando sobre a prática pedagógica;

XV - Zelar pelo bom desempenho dos servidores da Divisão, cobrando funções e realizando treinamentos;

XVI – Elaborar e analisar relatório mensal das atividades da Divisão, encaminhando-o ao Diretor de seu Departamento;

XVII – Promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;

XVIII – Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



XIX – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência; e

XX – Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

**SEÇÃO II
Das Escolas Municipais**

Art. 18. As Escolas Municipais do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Quilombolas, Educação de Jovens e Adultos-EJA, Educação Especial, são responsáveis por assumir o compromisso com a educação pública de qualidade, promovendo a formação do cidadão do futuro, capazes de participarem nas transformações da sociedade; valorizar os profissionais da educação, reconhecendo suas capacidades, almejando a felicidade no ato de ensinar; proporcionar o conhecimento aos educandos, objetivando a sua formação em plenitude.

**CAPÍTULO X
Do Departamento de Educação Especial**

Art. 19. Cabe ao Departamento de Educação Especial cumprir a legislação vigente, valorizar a pessoa com deficiência e proporcionar atendimento educacional de qualidade, visando à formação do cidadão do futuro, bem como, desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

**SEÇÃO I
Da Divisão de Atendimento às Necessidades Educacionais Especiais**

Art. 20. A Divisão de Atendimento às Necessidades Educacionais Especiais tem as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar o trabalho dos CEMAES;
- II – Acompanhar o atendimento dos Programas das Classes Especiais;
- III – Supervisionar os atendimentos do Programa das Salas de Recursos para alunos com dificuldade de aprendizagem, no contraturno;
- IV – Orientar e acompanhar o atendimento das escolas Especiais e CAE;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



- V – Realizar as Adaptações Curriculares aos alunos de Inclusão, juntamente com a Unidade Municipal de Ensino;
- VI – Supervisionar o atendimento Psicopedagógico no Programa Psicopedagogia Hospitalar;
- VII – Acompanhar os casos de alunos com superdotação (altas habilidades);
- VIII – acompanhar o atendimento do Programa das Salas de Recursos aos alunos de Condutas Típicas, no contraturno;
- IX – Realizar Oficinas e Assessoramentos aos Profissionais da Educação Especial;
- X – Cumprir a legislação vigente da Educação Especial;
- XI - Zelar pelo bom desempenho dos servidores da Divisão, cobrando funções e realizando treinamentos;
- XII – Elaborar e analisar relatório mensal das atividades da Divisão, encaminhando-o ao Diretor de seu Departamento;
- XIII – Promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;
- XIV – Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;
- XV – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência; e
- XVI – Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.
- XVII – Acompanhar o atendimento aos alunos na Escola Especial, propiciando oportunidades favoráveis à sua aprendizagem, valorização e desenvolvimento pleno de suas potencialidades;
- XVIII – Acompanhar o programa itinerante aos portadores de surdez inclusos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, elaborando as Adaptações Curriculares, juntamente com a Unidade Municipal de Ensino;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



XIX – Realizar Oficinas e Assessoramentos aos Profissionais da Educação Especial;

XX - Zelar pelo bom desempenho dos servidores da Divisão, cobrando funções e realizando treinamentos;

XXI – Elaborar e analisar relatório mensal das atividades da Divisão, encaminhando-o ao Diretor de seu Departamento;

XXII – Promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;

XXIII – Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;

XXIV – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência;

XXV– Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

XXVI – Acompanhar o atendimento aos alunos do Centro Municipal Especializado com educação de qualidade e atendimento terapêutico;

XXVII– Supervisionar a triagem visual e encaminhamento para oftalmologista;

XXVIII – Buscar parcerias com outras secretarias pra implementar melhorias no atendimento ao Deficiente Visual;

XXIX– Realizar Oficinas e Assessoramentos aos Profissionais da Educação;

XXX – Acompanhar o Programa Itinerante, fazendo as adaptações curriculares, juntamente com as Unidades Municipais de Ensino, quando o aluno estiver incluso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

XXXI - Zelar pelo bom desempenho dos servidores da Divisão, cobrando funções e realizando treinamentos;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



XXXII – Elaborar e analisar relatório mensal das atividades da Divisão, encaminhando-o ao Diretor de seu Departamento;

XXXIII– Promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;

XXXIV – Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;

XXXV – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência;

XXXVI – Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO IX Do Departamento de Suporte Operacional

Art. 21. Cabe ao Departamento de Suporte Operacional suprir as Unidades Municipais de Ensino de todos os recursos necessários para a realização das atividades da Secretaria Municipal de Educação, bem como, desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO I Da Divisão de Material e Merenda Escolar

Art. 22. A Divisão de Material e Merenda escolar tem como atribuições básicas:

I – Promover alimentação adequada dos alunos das Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil, suprimindo parcialmente as necessidades nutricionais dos mesmos, observando a qualidade dos alimentos, incentivando hábitos alimentares saudáveis;

II – Disponibilizar os materiais necessários à SEMED e a todas as Unidades Municipais de Ensino para o desenvolvimento das atividades;

III - Zelar pelo bom desempenho dos servidores da Divisão, cobrando funções e realizando treinamentos;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



IV – Elaborar e analisar relatório mensal das atividades da Divisão, encaminhando-o ao Diretor de seu Departamento;

V – Promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;

VI – Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;

VII – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência; e

VIII – Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO II

Da Divisão de Suprimento da Rede Física e Transporte Escolar

Art. 23. A Divisão de Suporte da Rede Física e Transporte Escolar cabem:

I – Garantir aos alunos matriculados e oriundos da zona rural no Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), Médio, o transporte para as Escolas gratuito da frota própria do Município ou terceirizada;

II – Realizar a manutenção, reformas e obras necessárias às Unidades Municipais de Ensino e a SEMED através de serviços próprios ou terceirizados;

III - Zelar pelo bom desempenho dos servidores da Divisão, cobrando funções e realizando treinamentos;

IV – Elaborar e analisar relatório mensal das atividades da Divisão, encaminhando-o ao Diretor de seu Departamento;

V – Promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;

VI – Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



VII – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência; e

VIII – Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

TITULO IV Das Atribuições dos Dirigentes

CAPITULO I Do Secretario Municipal

Art. 24. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I – Assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II – Coordenar a elaboração dos Planos de Ação pertinentes à Secretaria;

III – Baixar atos normativos, no limite de sua competência;

IV – Assegurar a mais estreita colaboração das unidades que lhe são subordinadas, entre si, e destas com as demais unidades integrantes da Administração Municipal;

V – Determinar a realização de diligências e propor a abertura de inquérito administrativo, sempre que necessário;

VI – Cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de atuação ou de aplicação geral;

VII – Implementar as ações estabelecidas em convênios com outros órgãos ou Instituições;

VIII – Cumprir e fiscalizar o exercício de normas específicas e legais, relativas à área de sua competência;

IX – Indicar ao Prefeito os nomes dos servidores para provimento de cargos em comissão, no âmbito da Secretaria;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



- X – Solicitar a abertura de procedimentos licitatórios, ou sua dispensa, nos termos da legislação aplicável a matéria;
- XI – Acompanhar a execução do orçamento da secretaria e produzir dados para sua reformulação e aperfeiçoamento;
- XII – Promover e acompanhar a implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito da Secretaria;
- XIII – designar servidores para, em paralelo as suas atividades normais, atuarem como representantes de órgãos setoriais e do órgão central do Sistema de Controle Interno, conforme disposto na legislação municipal que trata do assunto;
- XIV – Coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria;
- XV – Realizar o Planejamento da execução da Política Educacional, bem como a Avaliação do Sistema Educacional do Município;
- XVI – Proporcionar aos Profissionais da Educação capacitação permanente;
- XVII – Proporcionar educação de qualidade aos alunos da Educação Infantil, Séries e Anos Iniciais, Fundamental I e II, Educação Quilombola, Educação do Campo, Educação Especial e Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- XVIII – Proporcionar atendimento educacional especializado, aos alunos com necessidades especiais na área mental, visual, da surdez e condutas típicas, com profissionais especializados;
- XIX – Administrar as verbas destinadas à Educação, atendimento dos dispositivos legais;
- XX – Acompanhar o funcionamento das unidades Municipais de Ensino, observando os preceitos legais vigentes;
- XXI – Elaborar e aprovar o Calendário Escolar, acompanhando o cumprimento dos 200 dias letivos; e
- XXII – Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



CAPÍTULO II Do Assessor Especial

Art. 25. São atribuições do Assessor Especial:

- I – Incumbir-se do preparo e despacho do expediente do Secretário;
- II – Orientar e controlar os serviços de audiências;
- III – Realizar pesquisas e elaborar estudos sobre assuntos de interesse da secretaria;
- IV – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário; e
- V – Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III Do Diretor Geral

Art. 26. São atribuições do Diretor Geral:

- I – Assessorar o Secretário Municipal de Educação nos assuntos diversos da Secretaria;
- II – Coordenar e supervisionar a atuação dos Departamentos que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Planejar, organizar e avaliar a execução das atividades e questões de natureza administrativa da SEMED;
- IV – Substituir o Secretário em seus impedimentos eventuais e temporários;
- V – Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Secretário; e
- VI – Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**CAPÍTULO IV
Dos Diretores de Departamento**

Art. 27. São atribuições básicas dos Diretores de Departamento:

- I – Assessorar o Secretário na definição dos planos, programas e projetos setoriais da Secretaria;
- II – Dirigir, orientar e supervisionar a execução das atividades de competência do respectivo Departamento;
- III – opinar sobre os assuntos que dependam de decisão superior e propor as necessárias providências;
- IV – Submeter à aprovação do Secretário a programação de trabalho do Departamento;
- V – Colaborar com o Secretário na identificação de alternativas e ações que devam ser implementadas com vistas ao aperfeiçoamento do desempenho da Secretaria;
- VI – Indicar ao Secretário os nomes de servidores subordinados para designação ou dispensa e para seus substitutos eventuais ou temporários;
- VII – Colaborar com o Secretário na identificação de alternativas e ações que devam ser implementadas com vistas ao aperfeiçoamento do desempenho da Secretaria;
- VIII – Apresentar relatórios mensais das atividades de seu Departamento e das respectivas Divisões, encaminhando-os ao Secretário; e
- IX – Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

**CAPÍTULO V
Dos Chefes de Divisão e Gerente do CAIC**

Art. 28. São atribuições básicas dos Chefes de Divisão e Gerente do CAIC:

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



- I – Orientar e coordenar as atividades das respectivas unidades;
- II – Responsabilizar-se e responder pela execução dos trabalhos de sua área;
- III – Propor ao superior imediato a programação de trabalho da respectiva unidade;
- IV – Opinar sobre os assuntos relativos à sua área de atuação que dependam de decisão de autoridade superior;
- V – Distribuir, acompanhar e avaliar as atividades dos servidores que lhe são subordinados;
- VI – Exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento da unidade sob sua direção obedecidos os preceitos legais vigentes.
- VII – Elaborar e analisar relatório mensal de sua Divisão, encaminhando-o ao Diretor de seu Departamento; e
- VIII – Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

TÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 29. A Secretaria poderá dispor, para o exercício de suas competências, de mecanismos especiais de natureza transitória, a serem constituídos pelo Prefeito Municipal, com prazo determinado de funcionamento, por proposição do Secretário, tais como:

- I – Comissões;
- II – Grupos de trabalho; e
- III – Outros similares.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Art. 30. A representação gráfica da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação é a constante do Organograma anexo.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 10 de Janeiro de 2019.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

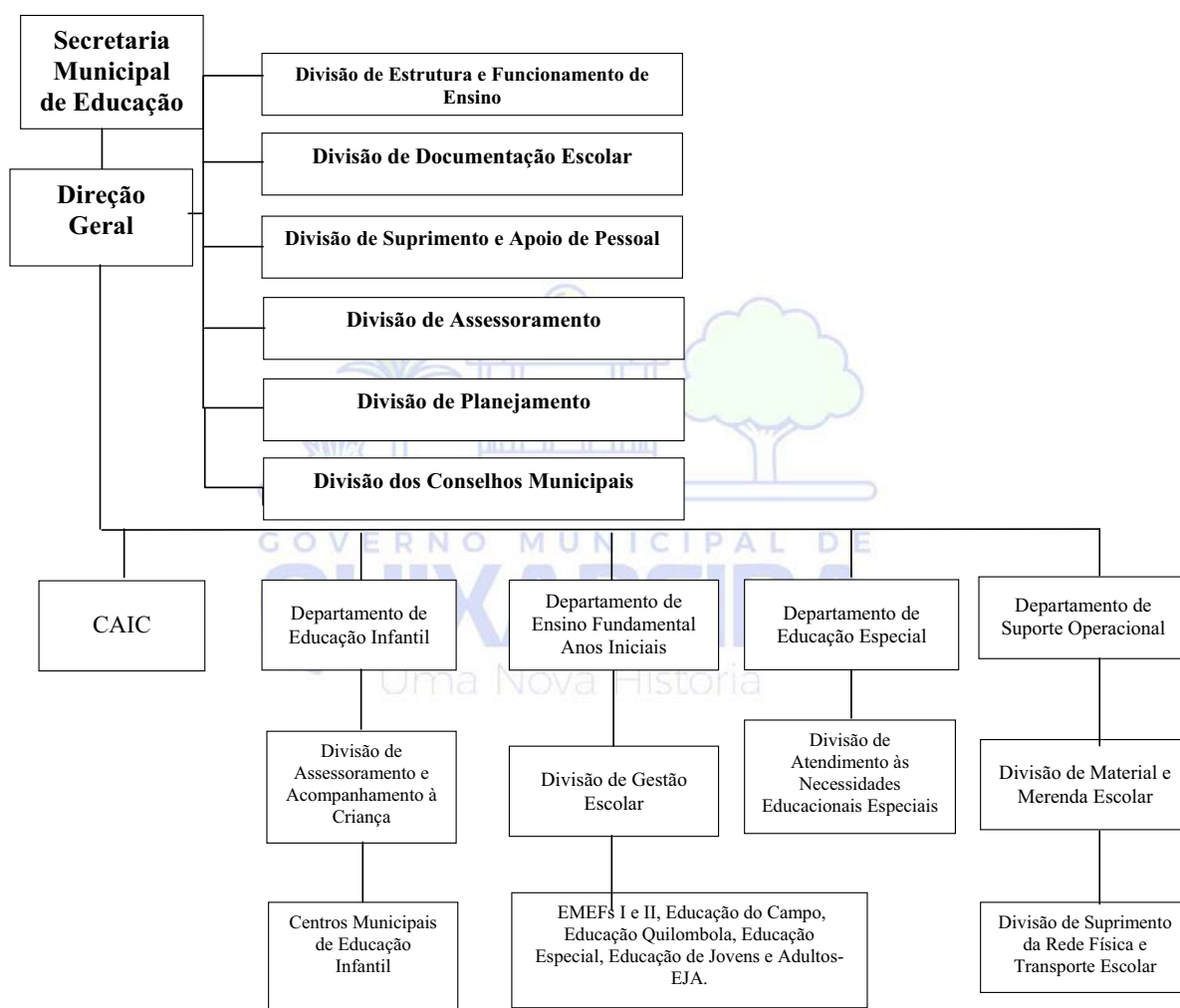
DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**ANEXO ÚNICO
ORGANOGRAMA**



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com